

Nº 110 - DOE – 07/06/2023 - p.57

**Controladoria Geral do Estado
GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**

Resolução CGE nº 06/2023, de 05-06-2023

Institui a Plataforma de Conhecimento no âmbito da Controladoria Geral do Estado de São Paulo.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17 da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, c/c o artigo 30 do Decreto Estadual nº 66.850, de 15 de junho de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Plataforma de Conhecimento no âmbito da Controladoria Geral do Estado de São Paulo (CGE-SP) e estabelecer as competências e responsabilidades a ela inerentes.

Artigo 2º - Trata-se, a Plataforma de Conhecimento, de Repositório Institucional que consiste em um ambiente desenvolvido para organizar, armazenar, gerenciar, preservar e disseminar documentos em formato digital, produzidos e/ou utilizados no âmbito das atividades da CGE-SP.

Artigo 3º- A Plataforma de Conhecimento tem os seguintes objetivos:

- I – organizar de forma estruturada e padronizada os conhecimentos produzidos pelas unidades finalísticas e de apoio da CGE-SP, em ambiente de fácil acesso e que propicie o adequado armazenamento, renovação, disseminação e proteção do acervo técnico, científico e intelectual da Controladoria;
- II - aumentar a visibilidade e o acesso aos conhecimentos técnicos, científicos e intelectuais para as unidades da CGE-SP e para a sociedade, por meio de acesso aberto, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011;
- III - preservar a memória institucional da CGE-SP, em especial os documentos considerados relevantes para a Administração Pública Estadual.

Artigo 4º- A Plataforma de Conhecimento é organizada em Comunidades, Subcomunidades e Coleções, contendo documentos de caráter técnico, científico e intelectual, provenientes das atividades desempenhadas pelo corpo técnico e de apoio da CGE-SP e demais órgãos parceiros.

§ 1º - São Comunidades da Plataforma de Conhecimento:

- I – CGE-SP: reúne os atos normativos de criação e organização do órgão, os organogramas e demais documentos que tratem das competências, das publicações e notícias institucionais, da estrutura de governança, dos órgãos colegiados de âmbito interno e externo dos quais a CGE-SP participe, entre outros;
- II – Áreas Finalísticas - Documentos: reúne os atos normativos e de regulamentação das atividades finalísticas da CGE-SP, tais como: legislações, instruções, portarias, resoluções, planos, manuais, procedimentos, guias rápidos, entre outros. Contempla, ainda, documentos relacionados aos processos, projetos e melhores práticas pertinentes a essas áreas, bem como outros documentos relevantes que auxiliem no cumprimento de suas competências e atribuições institucionais.
- III – Áreas de Apoio – Documentos: reúne os atos normativos e de regulamentação das atividades não finalísticas da CGE-SP, tais como: legislações, instruções, portarias, resoluções, planos, manuais, procedimentos, guias rápidos, documentos relativos a licitações, entre outros. Contempla, ainda, documentos relacionados aos processos, projetos e melhores práticas pertinentes a essas áreas, bem como outros documentos relevantes que auxiliem no cumprimento de suas competências e atribuições institucionais.
- IV – Aprendizagem Organizacional: reúne a regulamentação e documentos relativos a cursos oferecidos pela CGE-SP e suas parceiras para o público externo, bem como aqueles realizados internamente para seus servidores, tais como: programas de cursos, materiais didáticos, formulários, normas e procedimentos para realização de cursos, metodologias, além de outros que auxiliem a gestão de cursos presenciais e virtuais. Concentra também o acervo de apresentações e outros materiais disseminados em eventos nacionais e internacionais, com a participação

do Controlador Geral do Estado ou de integrantes da CGE-SP, além das pesquisas, trabalhos acadêmicos, artigos técnicos e científicos, dissertações, monografias e teses, publicados ou não em eventos e/ou revistas científicas, periódicos, impressos ou eletrônicos, envolvendo temas de interesse da CGE-SP;

V – Articulação Nacional e Internacional: reúne os documentos referentes à articulação e cooperação interinstitucional e interorganizacional realizada pela CGE-SP nos âmbitos nacional e internacional;

VI – Entendimentos da CGE-SP e de Órgãos externos: reúne entendimentos e interpretações da CGE-SP e de órgãos externos acerca de temas de interesse da CGE-SP, consubstanciados em enunciados, súmulas, jurisprudências, pareceres técnicos e jurídicos, notas técnicas, entre outros;

VII – Resultados: reúne os relatórios consolidados de prestação de contas das ações realizadas pela CGE-SP, além de produtos oriundos do resultado das atividades de auditoria governamental, correição, transparência, integridade, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria.

§ 2º - As Subcomunidades e Coleções que compõem as Comunidades do parágrafo anterior serão definidas e regulamentadas pelo órgão da estrutura de governança da CGE-SP que trate desta temática, podendo tal atribuição ser por ele delegada a outras áreas da CGE-SP.

Artigo 5º - A Plataforma de Conhecimento será estruturada em solução tecnológica a ser disponibilizada pela área responsável pela tecnologia da informação na CGE-SP, devendo esta compreender ambiente interno, de acesso restrito pelos servidores ou pessoas autorizadas, e ambiente externo, com acesso permitido à população em geral. Parágrafo único – A organização, armazenamento, gerenciamento, preservação e disseminação de documentos em formato digital, produzidos e/ou utilizados no âmbito das atividades da CGE-SP do material constante da Plataforma de Conhecimento deverá observar a Lei federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a Lei federal nº 13.079, de 14 de agosto de 2018, no que couber.

Artigo 6º - Os atores envolvidos na gestão da Plataforma de Conhecimento estão classificados em:

I – depositantes: servidores indicados pelas Coordenadorias, Assessorias e Gabinete da CGE-SP com a responsabilidade pela submissão de documentos digitais no repositório por meio do preenchimento do formulário padrão (metadados) e do upload do arquivo;

II – aprovadores: gestores das Coordenadorias, Assessorias e Gabinete da CGE-SP, ou servidores por eles delegados, responsáveis pela aprovação do conteúdo submetido pelos depositantes, indicando que o documento poderá ser publicado no repositório, observados os direitos autorais, a permissão de uso e o sigilo e proteção de dados;

III – revisores: servidores da área de planejamento e governança responsáveis por avaliar a aderência dos metadados e a pertinência da classificação dos documentos submetidos, com o objetivo de garantir a padronização de forma ampla, impedir duplicidades e manter atualizadas as alterações de versão;

IV - administradores: servidores das áreas de planejamento e governança e de tecnologia da informação designados como responsáveis pela gestão e manutenção da Plataforma de Conhecimento, aos quais será atribuído perfil exclusivo para edição de itens após sua publicação.

§ 1º - A inserção de documentos no repositório seguirá, de forma obrigatória e cronológica, os fluxos de submissão, aprovação e revisão, os quais serão executados pelos atores descritos nos incisos I, II e III, respectivamente.

§ 2º - Caberá aos depositantes a descrição física e temática dos documentos por meio de formulário padrão (metadados), com a finalidade de torná-los facilmente recuperáveis.

§ 3º - A lista dos servidores indicados para executar as responsabilidades previstas neste artigo deverá ser formalizada em documento próprio a ser inserido no repositório.

§ 4º - Deverão ser designados servidores distintos para as atribuições de depositante e aprovador, garantindo assim a necessária segregação de funções.

§ 5º - A atuação dos revisores ocorrerá de forma complementar, não eximindo os depositantes e aprovadores da responsabilidade em relação ao teor do documento submetido, quanto aos metadados descritos e quanto às demais regras estabelecidas, em especial no que diz respeito às questões de direitos autorais, proteção de dados e permissão de uso e sigilo.

§ 6º - Em caso de dúvidas sobre questões relacionadas ao acesso à informação e ao sigilo de dados, poderá ser solicitado apoio à área da CGE-SP que compreende as atribuições relacionadas ao tema, a quem caberá orientar e decidir sobre a viabilidade da publicação, tanto para o público interno quanto externo.

§ 7º - O depósito (publicação) do documento ocorrerá somente com sua aprovação pelos revisores.

Artigo 7º - Compete à Coordenadoria responsável pelas atribuições de planejamento e governança da CGE-SP:

I – planejar e coordenar as atividades relacionadas à arquitetura da informação, ao padrão de metadados e ao fluxo geral de submissão e aprovação dos documentos a serem incluídos na Plataforma de Conhecimento;

II – propor atualizações do sistema, em comum acordo com a Coordenadoria responsável pela tecnologia de informação, sempre que considerado relevante para o seu bom funcionamento;

III - promover eventos de capacitação para o desenvolvimento de competências necessárias a manutenção, administração e alimentação da Plataforma de Conhecimento;

IV - monitorar e avaliar, por meio de indicadores de execução, a inserção dos documentos e divulgar periodicamente, por meio de relatórios, as estatísticas da Plataforma de Conhecimento;

V - propor e coordenar ações para ampla divulgação e disseminação da Plataforma de Conhecimento, com auxílio da área responsável pela comunicação da CGE-SP;

- VI - preparar e encaminhar material que subsidie as atividades e as reuniões do órgão da estrutura de governança com atribuições de gestão de conhecimento;
- VII - propor estratégias para a prospecção de novos documentos que possam ser armazenados e disseminados por meio da Plataforma de Conhecimento;
- VIII – propor regulamentação e promover a orientação, por meio de manuais e guias práticos, sobre as melhores práticas no uso da Plataforma de Conhecimento;
- IX – indicar os revisores e administradores para as atribuições previstas no inciso III e IV do artigo 6º;
- X – consolidar as propostas de atualização da organização das Comunidades, Subcomunidades e Coleções e propô-las ao órgão responsável pelo tema na estrutura de governança da CGE-SP; e
- XI – definir, na situação prevista no §3º do artigo 4º, sobre alterações de organização das Subcomunidades e Coleções e submeter suas decisões ao órgão responsável na estrutura de governança da CGE-SP.

Artigo 8º - Compete à Coordenadoria responsável pelas atribuições de tecnologia da informação da CGE-SP:

- I - disponibilizar, manter, dar suporte e atualizar solução tecnológica que garanta a segurança necessária ao funcionamento e à ampliação da Plataforma de Conhecimento;
- II - manter links persistentes (URI) para documentos depositados na Plataforma de Conhecimento;
- III - participar da capacitação dos atores designados para utilização da Plataforma de Conhecimento; e
- IV – indicar os administradores para a atribuição prevista no inciso IV do artigo 6º.

Artigo 9º - Compete às Coordenadorias, Assessorias e Gabinete da CGE-SP:

- I - indicar os depositantes e aprovadores de cada Coordenadoria, Assessoria e Gabinete, conforme incisos I e II do artigo 6º, que serão os responsáveis por prover a Plataforma de Conhecimento;
- II - participar de eventos de capacitação para o desenvolvimento de competências necessárias a manutenção, administração e alimentação da Plataforma de Conhecimento;
- III - incluir, na Plataforma de Conhecimento, os documentos que possam ser disseminados ampla e irrestritamente;
- IV - preencher o formulário de submissão dos documentos, fazendo a descrição física e temática de acordo com as regras definidas;
- V - aprovar os documentos sob sua responsabilidade direta, zelando pelo adequado preenchimento do formulário de submissão, conforme orientação definida;
- VI - autorizar a disseminação e validar o acesso aberto dos ativos digitais produzidos ou armazenados nas respectivas Coordenadorias, Assessorias e/ou Gabinete da CGE-SP;
- VII - pactuar metas de inserção de documentos, juntamente com as suas Diretorias e com a Coordenadoria que contempla as atribuições de planejamento e governança na CGE-SP;
- VIII – propor alterações na organização das Comunidades, Subcomunidades e Coleções à Coordenadoria responsável pelo planejamento e governança da CGE-SP.

Artigo 10 – Será criado, na estrutura de governança da CGE-SP, órgão para tratar da temática de gestão do conhecimento, que conte com as seguintes atribuições mínimas:

- I - definir a política de acesso e questões de direitos autorais da Plataforma de Conhecimento;
 - II - dirimir eventuais conflitos de depósito e publicação dos documentos;
 - III - monitorar e propor aperfeiçoamentos da Plataforma de Conhecimento;
 - IV - avaliar os resultados alcançados, com base nos indicadores de execução;
 - V - debater possibilidades, prospectar parcerias, buscar soluções inovadoras e arranjos interinstitucional e interorganizacional inter, intra e extragovernamentais para ampliar o alcance da Plataforma de Conhecimento, tornando-o um produto de referência na Administração Pública Estadual;
 - VI - definir e atualizar, sempre que necessário, a organização das Comunidades, Subcomunidades e Coleções.
- § 1º - Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão da estrutura de governança da CGE-SP que trata da temática de gestão do conhecimento.
- § 2º - Excepcionalmente, até a implementação da estrutura descrita no caput do artigo, suas atribuições ficarão a cargo do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Integridade, previsto na Resolução CGE nº 16/2022.

Artigo 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.